

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N.º102 , de 10 de setembro de 1998.

Estabelece normas para cancelamento de matrícula após o prazo máximo fixado para os cursos de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 10 de setembro de 1998,

RESOLVE

Art. 1º O aluno que não concluir o curso de graduação, no prazo máximo de integralização do respectivo currículo fixado pelo Projeto Pedagógico, terá sua matrícula cancelada.

§ 1º O prazo máximo de integralização do respectivo currículo será contado a partir da data de realização do concurso de seleção e admissão.

§ 2º Para as transferências ex-offício, o prazo de integralização do curso será contado a partir do ingresso na UEMS.

§ 3º O tempo relativo ao trancamento e suspensão de matrícula não será computado para efeito de contagem de tempo máximo estabelecido para integralização curricular.

Art. 2º O aluno que teve seu prazo de integralização curricular esgotado poderá reingressar ao seu curso mediante aprovação em novo concurso de seleção e admissão.

Parágrafo único. Haverá dilatação de apenas 1 (um) ano no prazo de integralização curricular para o aluno quando faltar 1 (um) ano letivo para conclusão do referido curso.

Art. 3º O tempo disponível para integralização do currículo do curso será divulgado através de comunicado, emitido pela Gerência de Ensino de Graduação, por ocasião da matrícula.

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 102, de 10.09.98)

Art. 4º Encerrado o ano letivo, os alunos que esgotarem o prazo máximo para integralização curricular sem terem concluído o curso, serão desligados do corpo discente da UEMS, por ato da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª. LEOCADIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente – CEPE – UEMS